

Regulamento Geral do Programa de Bolsas de Estudo FBA

PREÂMBULO

A Fundação Belmiro de Azevedo (FBA) está vocacionada, pelos seus Estatutos, para a promoção da educação e da formação profissional, podendo ainda apoiar iniciativas de solidariedade social e promover a cultura e o desporto. Para a prossecução dos seus fins a Fundação deverá, entre outras ações, instituir bolsas e prémios.

A Fundação criou em 2008 o Colégio Efanor, em instalações próprias, na Senhora da Hora, concelho de Matosinhos. O Colégio Efanor tem como objetivo ser um projeto de excelência na área da educação, em concreto no segmento das escolas privadas de currículo português do grande Porto e uma referência no sistema de ensino a nível nacional. Este Colégio tem por desígnio reforçar as áreas do currículo nacional, complementando-as e enriquecendo-as com atividades no domínio das expressões artísticas e motoras, da matemática e das ciências, bem como das línguas inglesa e espanhola, adicionando à base curricular nacional uma dimensão verdadeiramente internacional, focada na formação global de crianças e jovens e no desenvolvimento de competências que os habilitem a viver no mundo futuro.

A atividade do Colégio Efanor atividade iniciou-se com uma oferta formativa de educação pré-escolar e de 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB), com o compromisso de garantia de sequencialidade para os níveis subsequentes, até à conclusão do ensino secundário. Um novo edifício, contemplando creche e 2.º e 3.º CEB, entrou em funcionamento no ano letivo de 2011/2012. No início do ano letivo 2018/2019, foi inaugurado o polo 2, dedicado aos níveis de ensino 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

Dotado de infraestruturas e recursos materiais e humanos de grande qualidade, o Colégio Efanor oferece hoje uma matriz curricular e um conjunto de serviços e funcionalidades que determinam uma estrutura de custos elevada com inevitável reflexo no valor das mensalidades.

Consciente de que uma escola com uma propina elevada é um desincentivo à inscrição de alunos(as) provenientes de famílias com menor capacidade económica, a Fundação Belmiro de Azevedo decidiu criar um Programa de Bolsas de Estudo para o Colégio Efanor, com o objetivo de apoiar financeiramente alunos(as) com recursos materiais limitados, mas com bom desempenho académico, de modo a possibilitar-lhes prosseguir uma linha de educação que não lhes seria acessível em circunstâncias normais.

As bolsas permitirão às famílias uma redução relevante na propina escolar anual, uma vez que a sua atribuição permitirá aos seus beneficiários ver reduzido o custo das mensalidades em 50% ou 100%. As bolsas poderão ser atribuídas a qualquer candidato(a) que, à data da atribuição da primeira bolsa, não tenha estado inscrito no Colégio Efanor, com base no seu desempenho académico e na situação financeira da família, nos termos do regulamento específico do Programa de Bolsas.

Os custos com uniformes, livros, equipamentos desportivos, materiais, incluindo instrumentos musicais, que sejam necessários ao cumprimento do programa escolar serão comparticipados pelo Programa de Bolsas nos mesmos termos da propina.

O número de bolsas a atribuir anualmente está sujeito aos limites definidos pela Fundação Belmiro de Azevedo e terá em conta eventuais renovações das bolsas atribuídas a alunos(as) que já sejam beneficiários(as) do Programa de Bolsas.

No intuito de ser possível avaliar o potencial académico dos alunos, o Programa de Bolsas foi inicialmente dirigido a candidatos a frequentar o 3.º ciclo do ensino Básico e o Ensino Secundário.

A partir do ano letivo 2021/2022, a Fundação Belmiro de Azevedo decidiu alargar o Programa de Bolsas de Estudo aos níveis de escolaridade iniciais, visando contribuir para a Educação e inclusão social, desde a primeira infância, proporcionando a oportunidade de uma formação inicial de qualidade a crianças de contextos económica e socialmente desfavorecidos.

Subjacente a esta opção está a convicção de que a escolaridade e o investimento formativo nos primeiros anos de vida são marcantes e absolutamente decisivos para a formação dos indivíduos e, também, a crença de que tendencialmente todos podem desenvolver as suas capacidades a um elevado nível, desde que tenham oportunidades para isso. Não sendo possível avaliar o potencial académico em crianças destes níveis etários, a atribuição destas Bolsas de Estudo terá essencialmente em conta o perfil da família de pertença das crianças, nomeadamente o seu compromisso com a Educação e a capacidade que revele de acompanhamento e apoio da criança na sua integração no Colégio e em todo o seu processo educativo.

O presente Regulamento Geral de Bolsas de Estudo da Fundação Belmiro de Azevedo (doravante também «Regulamento») foi aprovado pelo órgão competente da Fundação Belmiro de Azevedo.

Pelo presente Regulamento instituem-se os termos da atribuição de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo da Fundação Belmiro de Azevedo para frequência do Colégio Efanor (doravante «Programa de Bolsas FBA» ou «Programa»).

Cap. I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Objeto)

1. O Programa de Bolsas de Estudo FBA visa apoiar a formação de crianças e jovens provenientes de contextos económicos e ou socialmente desfavorecidos, através da sua integração no Colégio Efanor, tendo como destinatários crianças e jovens dos seguintes grupos etários e níveis de escolaridade:

a) Crianças candidatas a frequentar os Grupos de 2 anos da Creche ou os Grupos de 3 anos do Pré-Escolar do Colégio Efanor;

b) Jovens candidatos a frequentar o 3.º Ciclo do Ensino Básico ou o Ensino Secundário do Colégio Efanor.

2. Para cada um dos grupos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior o presente Regulamento define critérios de seleção dos candidatos e condições de renovação específicos, pelo que o Programa se divide em dois eixos, cada um deles com regras próprias:

Eixo Primeira Infância e Escolaridade Inicial: para candidatos elegíveis que pretendam beneficiar do Programa de Bolsas de Estudo no âmbito da frequência dos grupos de 2 anos da Creche ou dos grupos dos 3 anos do Pré-Escolar do Colégio Efanor, podendo estender a sua permanência no Programa, através de renovações anuais sucessivas, até ao 6.º ano de escolaridade;

Eixo Estudante Jovem: para candidatos elegíveis que pretendam integrar o Programa de Bolsas de Estudo no âmbito da frequência de qualquer dos anos de escolaridade a partir do 7.º ano, podendo estender a sua permanência no Programa, através de renovações anuais sucessivas, até ao 12.º ano de escolaridade.

3. Os beneficiários do Programa no Eixo Primeira Infância e Escolaridade Inicial poderão, desde que cumpram os critérios definidos, candidatar-se a transitar para o Eixo Estudante Jovem, podendo prosseguir os seus estudos no Colégio até à conclusão do Ensino Secundário.

4. A título excepcional, poderão candidatar-se ao Programa de Bolsas FBA alunos que já frequentem o Colégio Efanor, quando estejam a beneficiar do apoio de emergência previsto no Regulamento Interno do mesmo, motivado por uma situação de dificuldade económica, e pretendam obter apoio para continuidade dos seus estudos para além do ano de escolaridade em que o apoio do Colégio lhes foi concedido.

5. A Fundação Belmiro de Azevedo definirá anualmente as verbas globais a atribuir no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo FBA, o qual será objeto de comunicação pública nos termos previstos no Artigo 4 deste Regulamento.

6. A Fundação Belmiro de Azevedo reserva-se no direito de não abrir anualmente o Programa de Bolsas de Estudo a novas candidaturas, sem prejuízo, porém, de cumprir com os compromissos assumidos no âmbito de cada Bolsa de Estudo atribuída.

7. Fica ao critério exclusivo da Fundação Belmiro de Azevedo a atribuição de Bolsas que excedam as verbas globais anuais referidas no número cinco, designadamente em função de situações ou necessidades extremas, devidamente fundamentadas, quer sejam de carácter temporário ou permanente.

Artigo 2

(Âmbito)

1. O Programa de Bolsas de Estudo FBA contempla o apoio financeiro (prestações pecuniárias) ao acesso e frequência do Colégio Efanor em montante anual correspondente à totalidade ou a uma parte dos custos anuais resultantes do mesmo, conforme o Escalão de Bolsa atribuído, apoio esse que incidirá sobre o valor das propinas, serviço de cantina, material escolar, incluindo instrumentos musicais, uniformes e equipamentos desportivos necessários ao cumprimento do programa escolar.
2. O Programa de Bolsas de Estudo FBA contempla também a possibilidade de os candidatos, de acordo com o seu potencial e perfil de preferências, poderem integrar, sem custos, Programas de Atividades de Enriquecimento Curricular e Projetos Desportivos ou de outra natureza promovidos pelo Colégio Efanor.

Artigo 3

(Escalões de Bolsas de Estudo)

1. As comparticipações anuais a atribuir pela Fundação Belmiro de Azevedo são as seguintes:
 - a) Escalão A – valor correspondente a 100% da anuidade (mensalidade e alimentação x 10, 11 ou 12 meses conforme o nível de ensino, material escolar, incluindo instrumentos musicais, uniformes e equipamentos desportivos necessários ao cumprimento do programa escolar);
 - b) Escalão B – valor correspondente a 50% da anuidade (mensalidade e alimentação x 10, 11 ou 12 meses conforme o nível de ensino, material escolar, incluindo instrumentos musicais, uniformes e equipamentos desportivos necessários ao cumprimento do programa escolar).
2. O número de candidatos(as) a apoiar em cada ano letivo será determinado em função das verbas globais a atribuir pela Fundação Belmiro de Azevedo no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo FBA.
3. A Fundação Belmiro de Azevedo reserva-se no direito de não atribuir Bolsas de Estudo correspondentes à totalidade das verbas anuais disponibilizadas para o Programa, no caso de não haver candidaturas em número suficiente, ou no caso de o Júri considerar que as candidaturas admitidas não reúnem os critérios, a qualidade ou relevância exigidas.

Artigo 4

(Candidaturas)

1. Será publicado anualmente o Edital que anuncia os prazos de candidatura e o montante disponibilizado pela Fundação Belmiro de Azevedo (FBA) para o Programa de Bolsas de Estudo FBA, o qual será afixado nos serviços administrativos do Colégio Efanor e no *site* oficial da Fundação.
2. Podem candidatar-se ao Programa de Bolsas de Estudo FBA os(as) alunos(as) que pretendam frequentar o Colégio Efanor, a partir do ano letivo seguinte, nos anos de escolaridade contemplados em cada um dos eixos do Programa indicados no n.º 2 do Artigo 1.º.
3. Apenas serão consideradas candidaturas apresentadas dentro do prazo indicado e que cumpram os exatos termos exigidos pelo Programa de Bolsas de Estudo FBA, previstos neste Regulamento.
4. Apenas os encarregados de educação dos candidatos poderão subscrever candidaturas ao Programa de Bolsas de Estudo FBA.

Cap. II – EIXOS DO PROGRAMA E CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

A – Eixo Primeira Infância e Escolaridade Inicial

Artigo 5

(Condições de Elegibilidade)

1. Podem candidatar-se ao eixo Primeira Infância e Escolaridade Inicial do Programa de Bolsas de Estudo FBA os(as) candidatos(as) que pretendam ingressar pela primeira vez no Colégio Efanor e que reúnam as condições estipuladas no número seguinte.
2. Poderão candidatar-se ao Programa de Bolsas de Estudo FBA as crianças que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira com residência permanente em Portugal;
 - b) Que façam 2 ou 3 anos no ano civil da candidatura;
 - c) Não serem candidatos(as) beneficiários(as) de qualquer outro apoio dentro do grau de ensino para cuja frequência requerem a bolsa;

d) O agregado familiar em que se integram ter um rendimento mensal *per capita* não superior a uma vez e meia o valor do SMN (Salário Mínimo Nacional);

e) O agregado familiar ter a situação tributária e contributiva regularizada.

3. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar, é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RAF - D}{N}$$

N

Sendo:

RPC= Rendimento “per capita” mensal

RAF= Rendimento mensal do agregado familiar (média mensal do rendimento anual)

D= Despesas mensais fixas médias (até ao montante de 1 SMN)

N= Número de elementos do agregado familiar

4. Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento.

5. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar, com o limite máximo do valor de um salário mínimo nacional, as referentes a:

a) Valor da renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;

b) Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Artigo 6

(Processo de candidatura)

1. O acesso à Bolsa de Estudo deve ser requerido mediante o preenchimento de um boletim de candidatura que estará disponível *online* no site da Fundação Belmiro de Azevedo e nos serviços administrativos do Colégio Efanor.

2. O boletim de candidatura deverá ser enviado por via eletrónica ou por correio postal à Fundação Belmiro de Azevedo, juntamente com os comprovativos necessários exigidos ao enquadramento da candidatura, no prazo indicado no Edital referido no artigo 4.º e nos demais termos daquele constantes.

3. As candidaturas deverão ainda ser instruídas com a Declaração de Consentimento, em conformidade com o nº 2 do Artº 5º da Lei nº 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, a qual deve ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos seguidamente elencados e pela qual se autoriza o acesso aos mesmos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Cartão de Residência válido;
- b) Cópia do Número de Contribuinte (NIF);
- c) Cópia do Número da Segurança Social (NISS);
- d) Cópia da última declaração de liquidação do IRS, respeitante ao agregado familiar;
- e) Cópia do Modelo 3 da Declaração de Rendimentos (ou comprovativo de entrega);
- f) Cópia dos dois últimos vencimentos dos titulares de rendimentos pertencentes ao agregado familiar ou declaração que comprove situação de desemprego ou outra;
- g) Cópia dos dois últimos recibos de renda de casa ou da prestação do empréstimo de habitação;
- h) Comprovativo de despesas em caso de situação de elementos do agregado com situação de doença crónica;
- i) Carta de motivação subscrita pelo Encarregado de Educação;
- j) Duas cartas de referência da família, subscritas por pessoas ou entidades com as quais tenham relações privilegiadas (contextos: profissional, familiar, religioso, social, outros);
- k) Outros documentos que o agregado familiar considere relevantes.

4. Toda a documentação submetida como parte da candidatura será exclusivamente consultada pela Fundação Belmiro de Azevedo e pelo Colégio Efanor, para efeitos do processo de candidatura e será eliminada após este ter terminado, sendo garantida a confidencialidade dos dados.

5. A admissão de candidatura ao Programa de Bolsas de Estudo FBA não confere, direta e imediatamente, o direito à mesma, sendo aqui aplicável o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 7

(Critérios de Seleção)

1. A apreciação das candidaturas terá em conta os seguintes critérios, no seu conjunto:

- a) Situação socioeconómica do agregado familiar;
- b) Perfil da Família e do Encarregado de Educação;

c) Avaliação do investimento em Educação da família e do potencial de acompanhamento e apoio da criança na sua integração no Colégio.

d) Avaliação normativa do desenvolvimento da criança.

2 - A seleção dos(as) candidatos(as) implicará uma entrevista presencial com o Encarregado de Educação, realizada no Colégio Efanor.

Art.º 8

(Vigência e Renovação das Bolsas)

1. As Bolsas de Estudo serão atribuídas por nível de ensino, nos seguintes termos:

a) Creche: com a duração de um ano (nível 2 anos);

b) Pré-Escolar: com a duração de 3 anos (níveis 3, 4 e 5 anos);

c) 1.º Ciclo do Ensino Básico: com a duração de 4 anos (1.º ao 4.º ano de escolaridade);

d) 2.º Ciclo do Ensino Básico: com a duração de dois anos (5.º e 6.º ano de escolaridade).

2. Não obstante a lógica subjacente à duração das Bolsas de Estudo a atribuir neste eixo Primeira Infância e Escolaridade Inicial corresponder à duração do próprio ciclo de ensino, os bolseiros poderão ser excluídos a todo o tempo do Programa de Bolsas de Apoio FBA e, conseqüentemente, deixar de beneficiar do apoio concedido, caso se verifique alguma das situações previstas no número seguinte e no Artigo 14.

3. No final de cada ciclo de ensino será feita uma avaliação do percurso realizado pelo bolseiro ao longo do mesmo, conducente a um juízo sobre a renovação da Bolsa de Estudo para o ciclo de ensino seguinte, de acordo com os critérios estabelecidos no número 1 do artigo 7, a que se acrescentam os seguintes:

a) Grau de integração do bolseiro no Colégio Efanor e no respetivo grupo turma;

b) Sucesso obtido ao nível do desenvolvimento e aprendizagens, por referência às metas estabelecidas para o nível de referência;

c) Grau de comprometimento da família com o Projeto Educativo do Colégio Efanor, nomeadamente garantindo a assiduidade e participação do Bolseiro nas atividades propostas.

4. No final do 2.º ciclo, para além dos critérios referidos no número anterior, a Bolsa só será renovada para o eixo Estudante Jovem se o bolseiro tiver obtido uma classificação final média mínima de 4 valores.

B – Eixo Estudante Jovem

Artigo 9

(Condições de Elegibilidade)

1. Podem candidatar-se ao eixo Estudante Jovem do Programa de Bolsas de Estudo FBA os(as) candidatos(as) que pretendam ingressar pela primeira vez no Colégio Efanor e que reúnam as condições estipuladas no número seguinte.
2. Poderão candidatar-se ao Programa de Bolsas de Apoio FBA os jovens que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira com residência permanente em Portugal;
 - b) Estejam matriculados(as) num estabelecimento de ensino no ano letivo em curso no momento da candidatura;
 - c) Tenham obtido na última avaliação sumativa (final de período letivo) média igual ou superior a 4 valores no Ensino Básico e 15 valores no Ensino Secundário;
 - d) Ter entre 12 e 17 anos de idade, sem histórico de retenções;
 - e) Não serem candidatos(as) beneficiários(as) de qualquer outro apoio dentro do grau de ensino para cuja frequência requerem a bolsa;
 - f) O agregado familiar em que se integram ter um rendimento mensal *per capita* não superior a uma vez e meia o valor do SMN (Salário Mínimo Nacional);
 - g) O agregado familiar ter a situação tributária e contributiva regularizada.
3. Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, ao cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar será aplicável o disposto nos números 4 e 5 do Artigo 5 deste Regulamento.

Artigo 10

(Processo de candidatura)

1. O acesso à Bolsa de Estudo deve ser requerido mediante o preenchimento de um boletim de candidatura que estará disponível *online* no site da Fundação Belmiro de Azevedo e nos serviços administrativos do Colégio Efanor.
2. O boletim de candidatura deverá ser enviado por via eletrónica ou por correio postal à Fundação Belmiro de Azevedo, juntamente com os comprovativos necessários exigidos ao enquadramento da candidatura, no prazo indicado no Edital referido no artigo 4.º e nos demais termos daquele constantes.

3. As candidaturas deverão ser instruídas com a Declaração de Consentimento, em conformidade com o nº 2 do Artº 5º da Lei nº 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, a qual deve ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos seguidamente elencados e pela qual se autoriza o acesso aos mesmos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Cartão de Residência válido;
- b) Cópia do Número de Contribuinte (NIF);
- c) Cópia do Número da Segurança Social (NISS);
- d) Cópia da última declaração de liquidação do IRS, respeitante ao agregado familiar;
- e) Cópia do Modelo 3 da Declaração de Rendimentos (ou comprovativo de entrega);
- f) Cópia dos dois últimos vencimentos dos titulares de rendimentos pertencentes ao Agregado Familiar ou declaração que comprove situação de desemprego ou outra;
- g) Cópia dos dois últimos recibos de renda de casa ou da prestação do empréstimo de habitação;
- h) Comprovativo de despesas em caso de situação de elementos do agregado com situação de doença crónica;
- i) Declaração da instituição de ensino que o(a) candidato(a) frequenta onde deverá constar a área/curso, a média obtida no ano anterior e a avaliação sumativa do primeiro período do ano letivo;
- j) Carta de motivação subscrita pelo Encarregado de Educação no Ensino Básico e pelo Candidato no Ensino Secundário;
- k) Duas cartas de referência de professores ou entidades com as quais o candidato tenha relação privilegiada (contextos: desportivo, recreativo, religioso, social, outros);
- l) Outros documentos que o agregado familiar considere relevantes.

4. Toda a documentação submetida como parte da candidatura será exclusivamente consultada pela Fundação Belmiro de Azevedo para efeitos do processo de candidatura e será eliminada após este ter terminado, sendo garantida a confidencialidade dos dados.

5. O facto de o requerente ser admitido à candidatura não lhe confere o direito a uma bolsa.

6. Serão excluídas as candidaturas que não informem a Fundação dos resultados escolares obtidos no final do ano.

Artigo 11

(Critérios de Seleção)

1. A apreciação das candidaturas terá em conta os seguintes critérios, no seu conjunto:
 - a) Mérito Escolar;
 - b) Potencial académico;
 - b) Situação socioeconómica do agregado familiar;
 - c) Perfil Social e Pessoal do(a) Candidato(a).
- 2 - A seleção dos(as) candidatos(as) implicará uma entrevista presencial com o candidato e o Encarregado de Educação, realizadas no Colégio Efanor.

Artigo 12

(Vigência e Renovação das Bolsas)

1. As Bolsas de Estudo são atribuídas por ano de escolaridade e são renováveis até à conclusão do Ensino Secundário, por períodos iguais e sucessivos, desde que as condições económicas dos(as) bolseiros(as) se mantenham e o seu rendimento e comportamento escolar justifiquem a renovação, bem como se mantenham as condições de desempenho social e académicas fixadas no Artigo 9º deste Regulamento.
2. A cada ano, o pedido de renovação da bolsa é obrigatoriamente formalizado em boletim próprio, disponível nos serviços administrativos do Colégio Efanor e enviado ao mesmo, até dez dias após a fixação das pautas do 2º período letivo, acompanhado dos comprovativos previstos no Artigo 9 deste Regulamento.
3. Qualquer antigo(a) bolseiro(a) que tenha saído do Colégio poderá de novo candidatar-se ao Programa de Bolsas de Apoio FBA nas condições previstas neste Regulamento.

Cap. III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13

(Júri)

1. A Bolsa de Estudo será atribuída por um júri nomeado pelo Conselho de Administração da Fundação Belmiro de Azevedo.
2. O júri terá plena liberdade de excluir um(a) candidato(a) se verificar que os critérios definidos por este Regulamento não se encontram verificados ou a existência de evidências que contrariem substantivamente a realidade apresentada formalmente em sede de candidatura.
3. O júri poderá excluir qualquer candidato(a), em qualquer momento, mediante a verificação de irregularidades no processo.
4. As decisões do júri são finais e não são sujeitas a reclamações nem recurso, assim como as da Fundação Belmiro de Azevedo, que não responderá a correspondência enviada sobre assuntos relacionados com as decisões sobre as candidaturas.
5. As reuniões de júri terão as seguintes regras:
 - a) O júri elegerá um Presidente e um Secretário;
 - b) Compete ao Presidente convocar o júri e dirigir as reuniões;
 - c) Compete ao Secretário redigir a ata das reuniões;
 - d) Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.
6. Os prazos de divulgação dos resultados são os definidos no Edital referido no Artigo 4 deste Regulamento.

Artigo 14

(Cessação das Bolsas de Estudo)

1. São causa de cessação imediata das Bolsas de Estudo atribuídas:
 - a) A conclusão dos estudos dos(as) candidatos(as) no Colégio Efanor;
 - b) A verificação da inexatidão das declarações prestadas à Fundação em sede de candidatura;
 - c) A aceitação pelo(a) bolseiro(a) de outra bolsa e/ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se a Fundação tiver autorizado;

- d) A modificação das condições económicas do(a) bolseiro(a) ou a diminuição do seu rendimento escolar em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
- e) Os comportamentos do(a) bolseiro(a) serem considerados desadequados ao modelo de convivência estabelecido pelo regulamento interno do Colégio Efanor, ou quando manifestamente lesivos dos interesses da comunidade educativa, de qualquer dos seus membros ou do património do Colégio;
- f) No caso de beneficiários do Eixo Primeira Infância e Escolaridade Inicial, o não cumprimento continuado dos critérios constantes do número 3, do artigo 8;
- g) Na hipótese da modificação das condições económicas previstas na alínea d), poderá a Fundação, se assim o tiver por mais justo, limitar-se a reduzir o montante da Bolsa de Estudo;
- h) Nos casos a que se referem a alínea a) e b), a Fundação reserva-se o direito de exigir a restituição total ou parcial dos montantes já atribuídos;
- i) A atribuição, renovação ou manutenção da Bolsa de Estudo da Fundação Belmiro de Azevedo pressupõe o cumprimento rigoroso dos pagamentos que são devidos pelo encarregado de educação pela frequência do(a) bolseiro(a) do Colégio Efanor.

Artigo 15

(Deveres dos(as) Bolseiros(as))

1. Constitui obrigação dos(as) bolseiros(as) da Fundação Belmiro de Azevedo comunicar, atempadamente, à Fundação a ocorrência de qualquer facto ou circunstância que justifique a alteração ou cessação da Bolsa de Estudo atribuída.

Artigo 16

(Diversos)

1. As declarações prestadas acerca dos rendimentos do agregado familiar são da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação, podendo ser sujeitas a verificação por parte dos serviços.
2. A Fundação Belmiro de Azevedo garante a confidencialidade de toda a informação constante nos processos de candidatura.
3. A submissão de candidatura a este Programa de Bolsas de Estudo FBA pressupõe a aceitação explícita deste Regulamento e o cumprimento do mesmo.

4. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo júri, não sendo essa decisão passível de reclamação ou recurso.

5. O presente regulamento anula e substitui quaisquer regulamentos anteriores sobre a matéria aqui regulada e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Edital e no site da Fundação Belmiro de Azevedo.